



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3210, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO
DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZ
DAS ALMAS/BA, ESTABELECE
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES,
AÇÕES, MECANISMOS DE
ACOMPANHAMENTO E
MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruz das Almas – Bahia, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como política pública educacional permanente destinada à garantia do direito de aprender e ao fortalecimento dos processos de alfabetização, letramento, aprendizagem e recomposição das aprendizagens dos estudantes.

§1º - A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será implementada em articulação com as políticas educacionais da União, do Estado da Bahia e do Município, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

§2º - A Política será desenvolvida em regime de colaboração, considerando as diretrizes e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Bahia Alfabetizada e demais programas e políticas educacionais dos quais o Município participe.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

§3º - A Política observará as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando práticas pedagógicas adequadas à faixa etária, aos contextos educacionais e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens tem como finalidade assegurar condições pedagógicas, formativas, avaliativas e institucionais para que todos os estudantes tenham garantido o direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

- I – a educação e a aprendizagem como direito de todos;
- II – a garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento integral;
- III – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- IV – o respeito às diferenças, à diversidade e às especificidades dos estudantes;
- V – a inclusão e a garantia da acessibilidade;
- VI – a valorização dos profissionais da educação;
- VII – a formação continuada e permanente dos profissionais da educação;
- VIII – a utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, pesquisas e evidências educacionais;
- IX – a avaliação diagnóstica, formativa e contínua como instrumento de acompanhamento da aprendizagem;
- X – o planejamento pedagógico orientado pelos resultados das avaliações e pelas necessidades dos estudantes;
- XI – o acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- XII – a corresponsabilidade entre poder público, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

XIII – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

XIV – a valorização da leitura, da literatura, da escrita, da oralidade e do conhecimento matemático;

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes nacionais e estaduais vigentes;

II – promover a consolidação das aprendizagens essenciais dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com especial atenção àqueles que não alcançaram os marcos esperados de alfabetização;

III – identificar, de forma precoce, dificuldades e defasagens de aprendizagem;

IV – desenvolver ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – assegurar o acompanhamento individualizado dos estudantes que necessitem de apoio pedagógico;

VI – fortalecer a aprendizagem da leitura, da escrita, da compreensão leitora, da produção textual e da matemática;

VII – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com os processos de alfabetização e aprendizagem;

VIII – ampliar e qualificar o uso pedagógico das avaliações internas e externas;

IX – promover a utilização de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

X – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e grupos sociais;

XI – fortalecer as práticas de leitura e formação de leitores;

XII – assegurar recursos pedagógicos e materiais didáticos adequados às necessidades de aprendizagem;

XIII – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

XIV – promover ações de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono e da evasão escolar;

XV – fortalecer a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica, especialmente na transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XVI – assegurar que as ações de alfabetização e recomposição estejam articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens considerará a Educação Infantil como etapa fundamental para a construção das bases necessárias ao desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da cultura escrita, da leitura, da literatura, do pensamento matemático e de outras aprendizagens que favoreçam a continuidade da trajetória escolar.

§1º - Na Educação Infantil, as ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens respeitarão as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, sem antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental.

§2º - Serão incentivadas práticas pedagógicas que promovam:

- I – a ampliação da oralidade e do vocabulário;
- II – a escuta e a apreciação de textos literários;
- III – o contato significativo com diferentes gêneros textuais;
- IV – experiências com a cultura escrita;
- V – brincadeiras e experiências que favoreçam o desenvolvimento da consciência fonológica;
- VI – experiências matemáticas adequadas à faixa etária;
- VII – o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição



Município de Cruz
das Almas • Bahia

das crianças para o 1º ano.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 7º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – realização de avaliações diagnósticas e formativas;
- II – acompanhamento contínuo dos níveis de aprendizagem;
- III – identificação das habilidades e conhecimentos ainda não consolidados;
- IV – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- V – oferta de estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VI – acompanhamento individualizado dos estudantes;
- VII – formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IX – fortalecimento das práticas de leitura e literatura;
- X – implantação, manutenção e ampliação de espaços e ambientes de leitura;
- XI – disponibilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos;
- XII – realização de avaliações municipais, estaduais e nacionais, conforme adesão e participação do Município;
- XIII – acompanhamento da fluência leitora;
- XIV – análise sistemática dos resultados do SABE, SAEB, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, avaliações de fluência leitora e demais instrumentos oficiais utilizados pela Rede;
- XV – promoção de boas práticas pedagógicas;
- XVI – desenvolvimento de estratégias específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade;
- XVII – fortalecimento da parceria entre escola e família;
- XVIII – articulação intersetorial, quando necessária, para atendimento das necessidades dos estudantes;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- XIX – realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados educacionais;
- XX – desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- XXI – acompanhamento dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, aprovação, distorção idade-ano e conclusão;
- XXII – incentivo à socialização de experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança;
- II – Alfabetização e Letramento;
- III – Recomposição e Fortalecimento das Aprendizagens;
- IV – Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação;
- V – Recursos Pedagógicos e Ambientes de Aprendizagem;
- VI – Avaliação, Monitoramento e Uso de Evidências;
- VII – Boas Práticas, Equidade, Participação das Famílias e Articulação Intersetorial.

Art. 9º - Os eixos previstos nesta Lei serão desenvolvidos de forma articulada, considerando as necessidades identificadas nos diagnósticos educacionais do Município e os resultados das avaliações internas e externas.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada e em serviço para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na implementação da Política.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 11 - As formações deverão considerar, entre outros aspectos:

- I – processos de alfabetização e letramento;
- II – práticas de leitura e escrita;
- III – fluência leitora;
- IV – aprendizagem matemática;
- V – avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- VIII – planejamento e intervenção pedagógica;
- IX – educação inclusiva;
- X – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- XI – práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- XII – estratégias de acompanhamento individualizado.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12 - A avaliação constitui instrumento permanente de acompanhamento da aprendizagem e deverá subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões educacionais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem, considerando, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações municipais;
- IV – SABE;
- V – SAEB;
- VI – avaliações de fluência leitora;
- VII – avaliações e instrumentos vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

VIII – indicadores de frequência e fluxo escolar;

IX – registros pedagógicos das unidades escolares.

Art. 14 - Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar dificuldades de aprendizagem;

II – planejar intervenções pedagógicas;

III – acompanhar a evolução dos estudantes;

IV – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

V – definir estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar o cumprimento das metas educacionais.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 16 - A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será acompanhada pela Comissão Municipal da Política de Alfabetização, instituída por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Compete à Comissão:

I – acompanhar a implementação da Política;

II – monitorar as ações e metas estabelecidas;

III – analisar dados educacionais e indicadores de aprendizagem;

IV – promover o diálogo entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, equipes pedagógicas e comunidade escolar;

V – propor estratégias de intervenção pedagógica;

VI – contribuir para o planejamento das formações continuadas;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VIII – elaborar relatórios e recomendações;

IX – propor aperfeiçoamentos na Política;

X – acompanhar a execução dos planos e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Parágrafo único - A composição, o funcionamento e as atribuições complementares da Comissão serão definidos em ato próprio do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme a competência administrativa.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – garantir apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- III – promover formação continuada;
- IV – acompanhar e analisar os indicadores educacionais;
- V – disponibilizar, conforme disponibilidade orçamentária, materiais pedagógicos e recursos necessários;
- VI – promover ações de avaliação e monitoramento;
- VII – fortalecer a articulação com os programas e políticas estaduais e federais;
- VIII – elaborar orientações técnicas e pedagógicas;
- IX – estimular a participação das famílias e da comunidade;
- X – acompanhar a implementação das ações de alfabetização e recomposição nas unidades escolares.

Art. 19 - Compete às unidades escolares:

- I – realizar o diagnóstico das aprendizagens dos estudantes;
- II – analisar os resultados das avaliações;
- III – planejar e executar intervenções pedagógicas;
- IV – acompanhar individualmente os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- V – registrar as ações e os resultados das intervenções;
- VI – promover práticas de leitura, escrita e matemática;
- VII – fortalecer a participação das famílias;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

VIII – inserir as ações da Política nos instrumentos de planejamento escolar, quando pertinentes.

Art. 20. - Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições:

- I – participar das ações de formação continuada;
- II – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento;
- III – desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
- IV – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
- V – registrar e compartilhar informações pedagógicas necessárias ao acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21 - A Política promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens.

Art. 22 - O Município poderá estabelecer articulações intersetoriais com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção da criança e do adolescente e demais políticas públicas, sempre que necessário à garantia do direito à aprendizagem.

Parágrafo único - As ações intersetoriais observarão as competências legais de cada órgão e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DAS METAS E DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO

Art. 23 - A implementação da Política será orientada por metas e indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – os resultados educacionais da Rede Municipal;
- II – as metas do Plano Municipal de Educação;
- III – o Plano Nacional de Educação;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- IV – as políticas e programas estaduais e federais;
- V – os resultados das avaliações internas e externas;
- VI – os diagnósticos educacionais do Município.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar, periodicamente, Plano Municipal de Ação para Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, contendo:

- I – diagnóstico;
- II – objetivos;
- III – metas;
- IV – ações;
- V – responsáveis;
- VI – indicadores;
- VII – cronograma;
- VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Ação poderá ser atualizado periodicamente, conforme os resultados obtidos e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único - O Município poderá utilizar recursos provenientes de transferências voluntárias, programas de cooperação, convênios, termos de colaboração, emendas parlamentares e outras fontes legalmente disponíveis para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 26 - As ações, programas, projetos e estratégias já desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino que estejam em consonância com os objetivos desta Lei poderão integrar a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 27 - A Portaria nº 10, de 18 de novembro de 2025, e os demais atos administrativos que regulamentam a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens permanecerão vigentes no que não conflitarem com esta Lei, até que sejam adequadamente regulamentados ou substituídos pelos atos competentes.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 25 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal